



- **Grupo de Trabalho I:** Patologias corruptivas e interesses públicos indisponíveis;
- **Apresentadores:** Dennis Martins Dellamora Garcia e Matheus Oliveira dos Santos Goulart;
- **Alma Mater:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- **Professor Orientador:** Dr. Gerson Luiz Carlos Branco.

INCIDÊNCIA DA LEI PENAL NOS PROCEDIMENTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

INTRODUÇÃO E PROBLEMÁTICA CENTRAL

A manutenção da empresa economicamente viável e a proteção jurídica da ordem econômica são interesses públicos que merecem especial atenção, pois configuram importantes meios de conservação de empregos e de contribuições fiscais, bem como de outros interesses que se relacionam à coletividade. Neste diapasão, a Lei n. 11.101/2005 perfaz-se como fundamental mecanismo a fim de cumprir o mister dos procedimentos de recuperação judicial e falência sem, contudo, deixar de coibir as práticas consideradas ilícitas, daí a importância da previsão dos crimes falimentares. Considerando a dificuldade de se comprovar o dolo específico de fraude no âmbito das atividades empresariais, identificou-se na pesquisa que a lei penal nesses procedimentos possui aplicação modesta.

OBJETIVOS

Neste estudo referente às áreas de patologias corruptíveis e interesses públicos indisponíveis, buscou-se compreender qual é a incidência prática de aplicação da lei penal nos procedimentos de Recuperação Judicial e Falência no Estado do Rio Grande do Sul.

METODOLOGIA

Para tanto, testou-se essa hipótese empiricamente, por meio da análise de um conjunto de 23 casos que resultaram em julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no período compreendido entre 2016 e 2023.

CONCLUSÕES

Em sede conclusiva, a análise demonstrou que, a despeito de o Tribunal manter a condenação em aproximadamente metade dos casos, a aplicação da lei penal nesses procedimentos pode ser considerada de baixa incidência, tendo em vista a quantidade irrisória de julgados neste lapso temporal e a dificuldade de comprovação de dolo nos casos de fraude contra credores, tipificado no artigo 168 da Lei n. 11.101/2005, que figura como o delito que mais motiva condenações, havendo, por parte do Tribunal, a tendência de manter as decisões de primeiro grau.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 9 fev. 2005;
- BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 31 dez. 1940;
- JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. 12. ed. – v. 2: Parte Geral. São Paulo: SARAIVA, 1988;
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral (arts. 1º ao 120). 29 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023;
- TOMAZETTE, Marlom. **Curso de Direito Empresarial: Falência e recuperação de empresas**. Volume 3, 10 Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022;
- SPINELLI, Luis Felipe, [...]. **Recuperação de empresas e falências**. 1 Ed. São Paulo: Almedina, 2016.